



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

---

## **RESOLUÇÃO SPMA N° 66, de 30 de outubro de 2024**

*“Dispõe sobre o Regulamento e a Comissão Organizadora da 2ª Conferência de Meio Ambiente de Itanhaém”*

**MARCELO GOMES DA SILVA**, Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 4.629, de 23 de outubro de 2024 convocou a 2ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Itanhaém que será realizada no dia 5 de dezembro de 2024, a partir das 13h, na sede da Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém – ACAI, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 757, Centro, tendo como tema central: “Emergência climática: o desafio da transformação ecológica”, em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente – 5ª CNMA;

**CONSIDERANDO** que conforme dispõe o referido decreto a organização da conferência será de competência da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a composição e os critérios de funcionamento da Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Meio Ambiente, observando os parâmetros estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional e Estadual;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Itanhaém, composta por 10 membros, observando os seguintes percentuais de representação:

- I - 20% de representantes do poder público (2 membros);
- II - 30% de representantes do setor privado (3 membros);
- III - 50% de representantes da sociedade civil (5 membros).



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

---

**Art. 2º.** A composição da Comissão Organizadora Municipal será definida da seguinte forma:

I - Representantes do poder público e do setor privado serão convidados através de ofícios aos órgãos e entidades competentes, solicitando a indicação de um(a) representante de cada órgão ou entidade;

II - Representantes da sociedade civil será realizado por meio de edital de chamamento público, para que as organizações da sociedade civil interessadas se inscrevam para compor a Comissão Organizadora Municipal.

**Art. 3º** A Comissão Organizadora será presidida pelo Diretor de Meio Ambiente ou, na sua ausência, por um membro designado pela Comissão.

**Art. 4º** São atribuições da Comissão Organizadora Municipal:

I - Planejar, coordenar e executar as ações para realização da 2ª CMMA;

II - Mobilizar os setores da sociedade para participação no evento;

III - Deliberar sobre o processo de eleição de delegados para a etapa estadual, conforme orientações da Comissão Estadual;

IV - Organizar a programação, metodologia e infraestrutura do evento;

V - Elaborar o relatório final da conferência e enviá-lo à etapa estadual;

VI - Criar um fórum permanente de monitoramento dos resultados da 2ª CMMA.

**Art. 5º** A Comissão deverá consolidar até 10 propostas (2 por eixo temático) resultantes da conferência, para envio à Comissão Estadual.

**Art. 6º** Fica aprovado o Regulamento da 2ª Conferência Municipal de Meio Ambiente, nos termos do Anexo Único desta Resolução, que será submetido à consulta pública exclusivamente para validação.

**Art. 7º** O regulamento dispõe sobre a programação, categorias de participação, critérios de eleição de delegados e encaminhamento de propostas para a etapa estadual

## CAPÍTULO III - DA CONSULTA PÚBLICA



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

---

**Art. 8º** A consulta pública sobre o Regulamento será realizada exclusivamente por meio eletrônico, entre os dias 26 e 28 de novembro de 2024, através do endereço [www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br).

**Art. 9º** As contribuições recebidas serão analisadas pela Comissão Organizadora, que consolidará a versão final do regulamento até 29 de novembro de 2024.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO GOMES DA SILVA  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

---

## ANEXO ÚNICO

### REGULAMENTO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITANHAÉM

#### CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E TEMÁRIO

**Art. 1º** A 2ª Conferência Municipal de Meio Ambiente (CMMA) será realizada no dia 5 de dezembro de 2024, às 13h, na sede da Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém – ACAI, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 757, Centro.

**Art. 2º** A 2ª CMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente (5ª CNMA).

**Art. 3º** A 2ª CMMA é uma instância de participação social com o objetivo de:

I - Analisar, propor e deliberar sobre temas relacionados à Emergência Climática;

II - Eleger delegados para a etapa estadual da 5ª CNMA.

**Art. 4º** O tema da 2ª CMMA será “**Emergência Climática: o desafio da transformação ecológica**”, organizado nos seguintes eixos temáticos:

I – Mitigação;

II – Adaptação e preparação para desastres;

III – Transformação ecológica;

IV – Justiça climática;

V – Governança e educação ambiental.

**Parágrafo único:** O documento-base da 5ª CNMA será referência para os debates.

#### CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

---

**Art. 5º** A organização da 2ª CMMA será de responsabilidade da Comissão Organizadora Municipal instituída pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, observada a composição e representatividade definidas pelas Conferência Nacional e Estadual

**Art. 6º** São atribuições da Comissão Organizadora Municipal:

- I - Planejar, coordenar e executar as ações para realização da 2ª CMMA;
- II - Mobilizar os setores da sociedade para participação no evento;
- III - Deliberar sobre o processo de eleição de delegados para a etapa estadual, conforme orientações da Comissão Estadual;
- IV - Organizar a programação, metodologia e infraestrutura do evento;
- V - Elaborar o relatório final da conferência e enviá-lo à etapa estadual;
- VI - Criar um fórum permanente de monitoramento dos resultados da 2ª CMMA.

**Art. 7º** A Comissão deverá consolidar até 10 propostas (2 por eixo temático) resultantes da conferência, para envio à Comissão Estadual.

## CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

**Art. 8º** Poderão participar da 2ª CMMA:

- I - Participantes com direito a voz e voto;
- II - Convidados, com direito a voz;
- III - Observadores, sem direito a voz ou voto.

**Parágrafo único:** Participantes interessados em se candidatar como delegados deverão comprovar residência no município por, no mínimo, dois anos.

**Art. 9º** O credenciamento poderá ser realizado previamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site [www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br) ou no local do evento, das 12h às 13h, para identificação dos participantes nas categorias previstas.



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

---

## CAPÍTULO IV - DA PROGRAMAÇÃO

**Art. 10.** A programação da 2ª CMMA seguirá os seguintes passos:

- I - Credenciamento;
- II - Abertura e apresentação do tema;
- III - Dinâmica de discussão sobre os eixos temáticos;
- IV - Grupos de Trabalho por eixo;
- V - Plenária final para priorização de propostas e eleição de delegados.

**Parágrafo único:** O regulamento será submetido à consulta pública até 28 de novembro de 2024 e validado pela Comissão Organizadora Municipal até 29 de novembro de 2024.

## CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

**Art. 11.** Na Plenária Final, serão eleitas 10 pessoas delegadas para participar da etapa estadual da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente de São Paulo.

**Art. 12.** Poderão ser candidatas as delegadas para a etapa estadual da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente de São Paulo as pessoas descritas nos incisos I e II do artigo 10.

**Art. 13.** Recomenda-se que a escolha das pessoas delegadas municipais indicadas para a Etapa Estadual da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente observe a seguinte composição:

- I - 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo  $\frac{1}{5}$  sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;
- II - 30% de representantes do setor privado; e
- III - 20% de representantes do poder público.



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

---

**§ 1º** - Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes recomenda-se observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas autodeclaradas negras ou pardas.

**§ 2º** - Deverá ser eleito 1 suplente para cada 5 pessoas delegadas titulares municipais para a etapa estadual da Conferência.

**§ 3º** - A representatividade recomendada no caput deste artigo será obrigatoriamente cumprida na etapa estadual, de onde serão escolhidos 70 delegados para a etapa nacional, dando-se prioridade portanto aos delegados municipais que cumpram esses requisitos.

**Art. 14.** A relação das pessoas delegadas para a etapa estadual da 5ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes será enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da etapa municipal da Conferência.

**Parágrafo único** - Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a suplente será convocada para exercer a representação do estado.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** A Plenária Final é o momento de priorização das propostas e eleição dos delegados para a etapa estadual.

**Art. 16.** As propostas priorizadas deverão ser registradas em até 400 caracteres e enviadas via plataforma ou meio definido pela Comissão Estadual.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

**Art. 18.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO GOMES DA SILVA  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente